



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 0005/2018

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL
MATERNIDADE FREI GALVÃO, PARA
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e
comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, neste ato
representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro,
portador de RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA
SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-
33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI
GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com
sede à Rua Domingos Leme, nº 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº
08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por
MARIA LEOPOLDINO DA ROCHA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.388.428-4 SSP-
Curitiba-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.258.828-20, doravante, denominada **CONVENIADA**,
com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual
(artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, nos fundamentos legais
que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas
adiante estabelecidas com seus considerandos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

1. Considerando que em 06 de Agosto de 2018, houve alteração na Diretoria de Administração do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
2. Considerando que é de interesse comum entre as partes envolvidas à necessidade de rever algumas cláusulas do Convênio Processo nº0002/2018; e
3. Considerando que foi acordada entre as partes a rescisão antecipada do Convênio Processo nº0002/2018 o qual será substituído pelo presente Convênio Processo nº 0005/2018 o qual terá validade excepcional por 13 meses a contar do dia 03 de Dezembro de 2018.

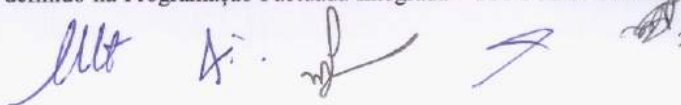
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio decorre do Processo Administrativo nº 0005/2018 e tem por objeto:

- a) a **contratualização, a integralização e a inserção da CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS para a execução na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde dos municípios de Guaratinguetá e da região, na qual a CONVENIENTE está inserida;
- b) o gerenciamento e a execução de atividades médico-hospitalares relativos à urgência-emergência e de ambulatório, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e será prestado pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

1. Considerando que em 06 de Agosto de 2018, houve alteração na Diretoria de Administração do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
2. Considerando que é de interesse comum entre as partes envolvidas à necessidade de rever algumas cláusulas do Convênio Processo nº0002/2018; e
3. Considerando que foi acordada entre as partes a rescisão antecipada do Convênio Processo nº0002/2018 o qual será substituído pelo presente Convênio Processo nº 0005/2018 o qual terá validade excepcional por 13 meses a contar do dia 03 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio decorre do Processo Administrativo nº 0005/2018 e tem por objeto:

- a) a **contratualização, a integralização e a inserção da CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS para a execução na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde dos municípios de Guaratinguetá e da região, na qual a CONVENIENTE está inserida;
- b) o gerenciamento e a execução de atividades médico-hospitalares relativos à urgência-emergência e de ambulatório, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e será prestado pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

assistenciais estabelecidos. São considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

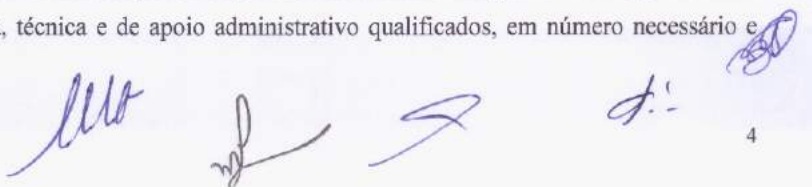
PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser cumprido a Porta Hospitalar de Urgência Emergência, já definida pela Administração Municipal que norteará o acesso dos usuários ao atendimento, o qual será realizado por protocolo de classificação de risco de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo a execução da classificação de risco de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA se responsabilizará pelo pleno funcionamento técnico e administrativo do Pronto Socorro Municipal, sendo necessárias ações específicas que incluam: todos os procedimentos necessários ao atendimento do paciente, a disponibilização de pessoas, faturamento, armazenamento de documentos, produção e envio de informações e demais processos inerentes a operacionalização da unidade, sendo que em hipótese alguma poderá ser transferida qualquer ação ou procedimento à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe clínica do Pronto Socorro Municipal deverá ser capaz de atender a todas as demandas de urgência e emergência, bem como as terapêuticas necessárias e nos casos que necessitarem de transferência realizar o diagnóstico dos usuários de forma suficiente para serem aceitos nos serviços de referência, de acordo com os protocolos vigentes, sendo a remoção do paciente de responsabilidade integral da CONVENIENTE, que deverá manter escala adequada para atender as urgências.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deverá disponibilizar, quando necessário, profissionais especializados para a **ASSISTÊNCIA INTEGRAL** nas especialidades previstas pelo Plano Operativo, incluindo avaliações que subsidiem os encaminhamentos, transferências e procedimentos específicos definidos nas atribuições do Pronto Socorro Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA fica responsável pelo funcionamento integral do Serviço, devendo disponibilizar equipe médica, técnica e de apoio administrativo qualificados, em número necessário e





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

suficiente para o bom atendimento aos usuários, limitadas as especialidades previstas no Plano Operativo.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá a CONVENIADA dispor o mínimo de Recursos Humanos necessários ao atendimento, conforme especificado abaixo, não eximindo sua responsabilidade de suprir a assistência necessitada pelo usuário, respeitado os Protocolos de Urgência e Emergência, dentro dos limites do Plano Operativo.

PARÁGRAFO NONO – Os médicos concursados da CONVENIENTE, que exercem suas atividades no Pronto Socorro, ficam cedidos à CONVENIADA e sujeitos ao seu comando administrativo, sendo que a cessão será feita com ônus para a CONVENIENTE e mediante expressa anuência dos empregos públicos cedidos, cabendo à CONVENIADA compensar as respectivas remunerações no plano de trabalho e expressamente demonstradas nas prestações de contas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 4910/2018 as cessões previstas nesta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos cedentes ou cessionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONVENIADA prestará os serviços assistenciais com o seguinte quantitativo para os atendimentos em consultas médicas: clínica, cirúrgica, ortopédica, pediátrica e ginecologia/obstetrícia de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS / PLANTÃO 24HS
Clínica Geral	2
Cirurgia- Geral	1
Ortopedia	1
Pediatria	2
Ginecologia/Obstetrícia	2
Anestesia	1

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONVENIADA deverá disponibilizar um médico responsável técnico o qual será responsável perante o Conselho Regional de Medicina e por Coordenar toda a equipe médica contratada pela CONVENIADA e a concedida pela CONVENIENTE.

5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CATEGORIA	TOTAL POSTOS
Coordenador/Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Medicina	1

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá disponibilizar Retaguarda Médica mínima no menor tempo possível, limitadas as especialidades citadas no quadro do “PARÁGRAFO DÉCIMO”, podendo ser solicitada pelo médico plantonista para proceder à avaliação, procedimentos e indicações subsequentes, cabendo à CONVENIADA a responsabilidade na adoção de todos os procedimentos para viabilizá-la e suas respectivas consequências, nas seguintes especialidades e coberturas:

ESPECIALIDADE	COBERTURA 24 HS	TOTAL POSTO / SOBREAVISO
Neurocirurgião	1	1
Radiologista	1	1

**Observação: A Retaguarda Médica poderá ser operada no sistema de sobreaviso, cumprindo os termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 2.077/14, devendo, contudo, observar os parâmetros definidos na Lei Municipal nº 4.256/2010.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O quadro de Profissionais da Equipe de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal deve estar disponibilizado conforme preconizado pela Resolução do COFEN nº 293/2004, sem prejuízo de outras coberturas que se fizerem necessárias para prestar atendimento aos usuários. Para tanto, apresentamos a seguir o quadro mínimo a ser contemplado pela CONVENIADA, sendo que o mesmo não limita a obrigação e responsabilidade do atendimento, pela CONVENIADA.

ESPECIALIDADE	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Supervisor / Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Enfermagem	1	24 horas
Enfermeiro Assistencial	3	24 horas
Técnicos de Enfermagem	10	24 horas
Técnico de Gesso	1	24 horas
Técnico de Radiologia	1	24 horas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONVENIADA deverá dispor para o serviço do Pronto Socorro Municipal do serviço de classificação de risco dentro das adequações previstas na Política Nacional de Humanização e Acolhimento com mapeamento e classificação de risco nas 24 horas do dia, que identifica os usuários que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providência, de forma ágil, o atendimento adequado para cada caso, mantendo profissional Enfermeiro em número suficiente para a cobertura integral e exclusivo para atendimento do respectivo posto, em local apropriado, garantindo o sigilo do atendimento e o fluxo da Unidade.

CATEGORIA	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Enfermeiro	1	24 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONVENIADA deverá dispor de quadro de profissionais da Equipe de Apoio do Pronto Socorro Municipal conforme preconizado pelo Plano Operativo, legislação vigente e correlata para cada segmento. Para tanto, apresentamos a seguir o quadro mínimo a ser contemplado pela CONTRATADA, sendo que o mesmo não limita a obrigação e responsabilidade do atendimento, pela mesma.

CATEGORIA	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Supervisor Administrativo	1	8 horas
Recepcionista	2	24 horas
Controlado de Acesso	1	24 horas
Auxiliar de Higienização/Limpeza	3	24 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONVENIADA obriga-se a seguir a conceituação dos Atendimentos Assistenciais quanto ao acolhimento no primeiro contato do usuário com o serviço de urgência e emergência. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à Classificação de Risco descrito no **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONVENIADA obriga-se a acatar e providenciar todos os exames definidos no Plano Operacional, por intermédio dela própria ou por outro prestador de serviços que venha a ser contratado ou conveniado durante a vigência do contrato, os quais servirão para subsidiar a conduta do médico. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Socorro e limitados à capacidade operacional da unidade e servirão para subsidiar



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

diagnósticos, condutas terapêuticas e encaminhamentos às referências via CROSS de Urgência Emergência ou sistema próprio do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde não terá responsabilidade direta, indireta ou subsidiária na contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços, para que se possa garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho, exceto quanto a manutenção dos médicos(as) socorrista(s) / emergencista(s) servidores públicos concursados da CONVENIENTE, os quais já exerçam sua função no Pronto Socorro.:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os serviços de saúde deverão ser prestados na Unidade de Pronto Socorro, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas legislações vigente e futuras concernentes à matéria, com observância dos princípios veiculados:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Fornecimento gratuito de medicamentos para os usuários que se encontram em atendimento, observação e aguardando transferência, prescritos pelo médico do Pronto Socorro;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência de modo adequado e eficaz;
- Característica Específica da Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Socorro – Unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência;
- Direito da permanência do acompanhante do usuário, nos casos previstos em lei;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Oferecer cuidado multiprofissional de acordo com o Plano Operativo para todo e qualquer usuário do Pronto Socorro, quando necessário;
- Fornecimento de Alimentação aos pacientes, que após a avaliação médica se encontrarem em observação ou aguardando resultados de exames realizados por período superior a 06 horas, a CONVENIADA deverá, sob prescrição médica, fornecer alimentação/lanche a esses pacientes;
- Os gases medicinais são fornecidos pela CONVENIADA;
- O fornecimento de energia elétrica e os serviços de água e esgoto são fornecidos pelo CONVENIADA;
- Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- Uniformes no padrão estabelecido pela CONVENIADA;
- A CONVENIADA deverá providenciar em 30 dias linha própria para o pronto socorro;
- Controlador de Acesso (colaborador);
- Sistema de câmeras de vigilância que atenda a legislação concernente à matéria;
- Lavanderia;
- Limpeza Especializada; e
- Manutenção Predial e Conforto Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar internações de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a **CONVENIADA**, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da **CONVENIADA**, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Setor competente do SUS Municipal, para autorização e emissão de AIH, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I – No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo primeiro serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.

9



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os recursos necessários e abrangidos pelo Plano Operativo para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada e respeitando-se a quantidade estabelecida no Plano Operativo.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 – assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME);
- 5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- 7 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 8 - utilização dos serviços gerais;
- 9 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.
- 11 - diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva;
- 12 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz pelo Serviço de Urgência e Emergência do município;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA deste ajuste;
- b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 25 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;

12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes ao Pronto Socorro;

VI - à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

VII - ao trabalho de equipe multidisciplinar;

VIII - ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

IX - ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 13 meses (excepcionalmente neste processo), podendo ser prorrogado mediante acordo entre a Conveniada e a Conveniente, que deverão com antecedência de até 90 (noventa) dias antes do seu término ajustar as condições para o atendimento do seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da cláusula vigésima terceira.

CLÁUSULA NONA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

3 - os médicos concursados cedidos pela **CONVENIENTE**, nos termos da cláusula segunda parágrafo nono;

4- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

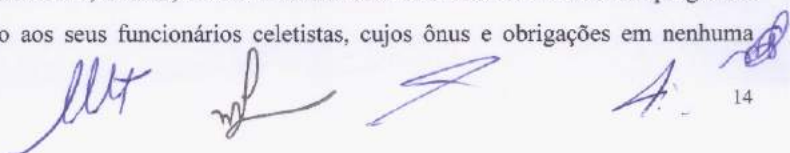
3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 12, parágrafo terceiro do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício mantido com ele em relação aos seus funcionários celetistas, cujos ônus e obrigações em nenhuma





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**, exceto no que se refere aos médicos(as) socorrista(s) / emergencista(s) servidores públicos concursados da **CONVENIENTE** que continuarão exercendo suas funções no Pronto Socorro.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SEXTA - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na **CLÁUSULA 12** do presente **CONVÊNIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA obriga-se a utilizar o Software de Gestão Especializado em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, devendo seus funcionários se submeterem ao treinamento e uso do mesmo, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, implantar a Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **CONVENIENTE**;

XIII - notificar a **CONVENIENTE**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente convênio, sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula décima sexta;

XVII - Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede

16



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

XXVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), ou que vierem a ser pontualmente acordados;

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

XXV- na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, a CONVENIENTE desobriga a CONVENIADA independente de termo aditivo ou rescisório das clausulas referentes aos serviços de pronto socorro municipal, ficando a CONVENIADA a manter as demais clausulas sobre os demais serviços descritos nesse convenio.

XXVI – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto deste convênio, devendo encaminhar com as prestações de contas os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, seus

17



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

profissionais ou seus prepostos, ficando assegurado à CONVENIENTE o direito de regresso na eventual responsabilização solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente à CLÁUSULA TERCEIRA parágrafos 1º ao 3º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do presente convênio fica limitado em até **RS\$315.100,00 (Trezentos e quinze mil e cem reais)** por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 240 AIHs, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

18



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em **R\$74.017,10 (Setenta e quatro mil, dezessete reais e dez centavos)** por mês ficando à parte os serviços executados por solicitação do Pronto Socorro Municipal ou por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de **R\$8.918,34 (oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)** por mês referente ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme homologado pelo Ministério da Saúde, o valor do IAC será de **R\$99.257,99 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)** por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Repasse mensal no valor de **R\$61.526,28 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)** por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde - **Rede Cegonha** – RRAS 17 – Taubaté.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONVENIADA receberá mensalmente o valor total de **R\$ 558.819,71 (quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos)** provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a ressalva de descontos que podem ocorrer devido aos empréstimos consignados os quais são descontados diretamente pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

19



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Repasse mensal no valor de **R\$38.325,00** (trinta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) por mês referente ao financiamento da **Rede Cegonha – RRAS 17 – Taubaté**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Repasse de incentivo de **R\$30.323,10** (Trinta mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos) por mês para honrar a **Contratualização Municipal** quanto à manutenção da equipe médica de retaguarda hospitalar conforme Plano Operativo para Prestação de Assistência a Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Repasse de **R\$ 1.474.603,36** (Um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e seis centavos) referente aos serviços para operacionalização e execução de Atendimento de Urgência e Emergência do Pronto Socorro de Guaratinguetá com fornecimento de insumos, medicamentos e mão de obra, 24 horas por dia e sete dias por semana, na disponibilização de pessoal (Recursos Humanos), em consultas/avaliações em especialidades, plantões médicos, além de toda a equipe multidisciplinar necessária para o atendimento oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade disponibilizada, a fim de cobrir todos os serviços e segmentos existentes no Pronto Socorro Municipal, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual será detalhado no PLANO OPERATIVO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de que trata o parágrafo 1º será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes aos parágrafos 2º e 3º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIENTE** mantém com a **CONVENIADA** o contrato de locação firmado entre as partes em 17 de dezembro de 2014 em suas cláusulas, bem como seu aditivo firmado em 01 de setembro de 2017, o qual está integrado ao valor correspondente ao Parágrafo 3º não excluindo as demais cláusulas.

20



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos recursos financeiros destacados nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar a **CONVENIADA**, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Hospital Maternidade Frei Galvão), a **SECRETARIA**, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONVENIADA**, por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos e servidores, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, o qual será detalhado no PLANO OPERATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Secretaria Municipal da Saúde**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos na Cláusula Décima Primeira.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados/contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

22



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - Os pagamentos serão creditados até o dia 15 (quinze) de cada mês e, acaso ocorra qualquer das hipóteses prevista neste contrato ou no Plano Operativo que autorize a majoração ou redução dos valores de contrapartida, estes serão devidamente apurados e aplicados no vencimento do mês subsequente ao fechamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

23



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares.

24



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

(SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, digitalmente, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 13 (treze) meses a contar de 03 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a CONVENIADA de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a CONVENIADA, em até 05 dias úteis após o recebimento de acordo com a Portaria nº 2.617, de 01 de novembro de 2013.

26



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio poderá ser reajustado após decorridos o período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA, no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não vierem a ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 03 de Dezembro de 2018.



MARIA LEOPOLDINO DA ROCHA
Hospital e Maternidade Frei Galvão



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá



MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS



AFRÂNIO E. CARVALHO DA SILVA



ALEXANDRE A. ROCHA COSTA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº. 021/2018 – ORGÃO – SAEG – CONTRATADA - **GESTCOM INFORMÁTICA LTDA. EPP** - OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema comercial integrado de Contas e Consumo, Requerimentos, Atendimento ao público, Auto-atendimento via internet, módulo de leitura e impressão simultânea de contas e integração com cadastro técnico georreferenciado. - VALOR - **R\$ 170.800,00**– VIGÊNCIA – 12 MESES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 023/2018

OBJETO: Prestação de serviços de leitura de hidrômetros, impressão de contas e diversos outros serviços da área comercial de saneamento.

DATA DA SESSÃO: Dia 27/12/2018 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada à Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

Edital disponível à partir do dia 13/12/2018, em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.

CONTATO: Rosangela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações -
Fone: (12) 3122-7212 - e-mail: rosangela@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Licitação

Aviso de prorrogação de Licitação. Processo: Concorrência Pública nº 010/2018.

Objeto: Seleção de pessoas físicas visando a outorga de até 17 (dezesete) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), bem como das vagas que surgirem no prazo de 12 (doze) meses. Tendo em vista a necessidade de adequação das licitações agendadas e a disponibilidade de sala para realização da sessão pública, fica a presente licitação prorrogada para o dia 04/01/2019, às 09h. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 151/2018. Objeto: Aquisição de livros. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, R\$ 150.059,95. Prazo: 30 dias. Data: 05/12/2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3146

Licitação

VALORES REGISTRADOS

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.

Item	Quantidade	UN	Descrição	Especificação	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Fornecedor : ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROISSIONAL EIRELI ME							
23	164	UN	CAMISETA TAMANHO 01	Camiseta manga curta: na cor Branco	ELDORADO PROEDUC	7,14	1.170,96
24	932	UN	CAMISETA TAMANHO 02	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,14	6.654,48
25	1470	UN	CAMISETA TAMANHO 04	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,14	10.495,80
26	2462	UN	CAMISETA TAMANHO 06	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,14	17.578,68
27	3400	UN	CAMISETA TAMANHO 08	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,30	24.820,00
28	3170	UN	CAMISETA TAMANHO 10	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,30	23.141,00
29	3694	UN	CAMISETA TAMANHO 12	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,30	26.966,20
30	3022	UN	CAMISETA TAMANHO 14	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,30	22.060,60
31	1822	UN	CAMISETA TAMANHO 16	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,30	13.300,60
32	1916	UN	CAMISETA TAMANHO P ADULTO	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,47	14.312,52
33	1570	UN	CAMISETA TAMANHO M ADULTO	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,47	11.727,90
34	608	UN	CAMISETA TAMANHO G ADULTO	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,47	4.541,76
35	90	UN	CAMISETA TAMANHO GG ADULTO	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,47	672,30
36	16	UN	CAMISETA TAMANHO XGG ADULTO	Camiseta manga curta: na cor branca	ELDORADO PROEDUC	7,47	119,52
LOTE 2 - VALOR TOTAL R\$							177.562,32
Fornecedor : GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.							
1	82	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 01	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	32,05	2.628,10
2	466	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 02	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	32,05	14.935,30
3	735	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 04	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	33,56	24.666,60
4	1231	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 06	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	35,08	43.183,48
5	1700	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 08	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	35,82	60.894,00
6	1580	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 10	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	37,31	58.949,80
7	1777	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 12	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	38,4	68.236,80
8	1204	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 14	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	40,23	48.436,92
9	548	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO 16	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	41,58	22.785,84
10	110	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO P	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	43,63	4.799,30
11	34	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO M	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	45,40	1.543,60
12	12	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO G	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	46,70	560,40
13	5	UN	CONJUNTO DE ABRIGO TAMANHO GG	Abrigo na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	48,73	243,65
14	5	UN	JAQUETA TAMANHO 10	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	26,17	130,85
15	70	UN	JAQUETA TAMANHO 12	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	26,71	1.869,70
16	307	UN	JAQUETA TAMANHO 14	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	27,74	8.516,18
17	363	UN	JAQUETA TAMANHO 16	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	28,47	10.334,61
18	848	UN	JAQUETA TAMANHO P ADULTO	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	29,84	25.304,32
19	751	UN	JAQUETA TAMANHO M ADULTO	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	31,09	23.348,59
20	292	UN	JAQUETA TAMANHO G ADULTO	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	31,60	9.227,20
21	40	UN	JAQUETA TAMANHO GG ADULTO	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	32,70	1.308,00
22	8	UN	JAQUETA TAMANHO XGG ADULTO	Jaqueta na cor azul Royal em tecido	GIOVANELLA	32,70	261,60
LOTE 1 - VALOR TOTAL R\$							432.164,84
Fornecedor : SINOP UNIFORMES EIRELI - ME							
37	38	UN	BERMUDA TAMANHO 01	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,20	273,60
38	225	UN	BERMUDA TAMANHO 02	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,60	1.710,00
39	363	UN	BERMUDA TAMANHO 04	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,52	2.729,76
40	606	UN	BERMUDA TAMANHO 06	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,85	4.757,10
41	814	UN	BERMUDA TAMANHO 08	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,98	6.495,72
42	776	UN	BERMUDA TAMANHO 10	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,32	6.456,32
43	906	UN	BERMUDA TAMANHO 12	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,55	7.746,30
44	651	UN	BERMUDA TAMANHO 14	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,77	5.709,27
45	313	UN	BERMUDA TAMANHO 16	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	9,06	2.835,78
46	69	UN	BERMUDA TAMANHO P ADULTO	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	9,68	667,92
47	31	UN	BERMUDA TAMANHO M ADULTO	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	10,19	315,89
48	4	UN	BERMUDA TAMANHO G ADULTO	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	10,75	43,00
49	4	UN	BERMUDA TAMANHO GG ADULTO	Bermuda confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	11,04	44,16
50	44	UN	SHORT SAIA TAMANHO 01	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,08	311,52
51	241	UN	SHORT SAIA TAMANHO 02	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,32	1.764,12
52	372	UN	SHORT SAIA TAMANHO 04	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,52	2.797,44
53	625	UN	SHORT SAIA TAMANHO 06	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,75	4.843,75
54	886	UN	SHORT SAIA TAMANHO 08	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	7,88	6.981,68
55	804	UN	SHORT SAIA TAMANHO 10	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,22	6.608,88
56	871	UN	SHORT SAIA TAMANHO 12	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,50	7.403,50
57	553	UN	SHORT SAIA TAMANHO 14	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	8,77	4.849,81
58	235	UN	SHORT SAIA TAMANHO 16	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	9,06	2.129,10
59	41	UN	SHORT SAIA TAMANHO P ADULTO	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	9,68	396,88
60	3	UN	SHORT SAIA TAMANHO M ADULTO	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	10,65	31,95
61	8	UN	SHORT SAIA TAMANHO G ADULTO	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	10,7	85,60
62	1	UN	SHORT SAIA TAMANHO GG ADULTO	Short Saia confeccionada em Helanca	Sinop Uniformes	10,95	10,95
LOTE 3 - VALOR TOTAL R\$							78.000,00
VALOR GLOBAL R\$							687.727,16